



PROCESSO N.º 328/12

PROTOCOLO N.º 11.205.766-8

PARECER CEE/CEB N.º 399/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE CURITIBA – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 178/11–SUED/SEED, de 21/02/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 12/09/11, de interesse do Colégio Técnico de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual a direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 192).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Técnico de Curitiba – Ensino Médio e Profissional está situado na Rua Itacolomi, 450 Bairro Portão do município de Curitiba é mantido pela Escola Tecnológica de Curitiba - Ltda.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 465/09 de 06/02/09, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009, passando a denominar-se Colégio Técnico de Curitiba – Ensino Médio e Profissional (fls. 03).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 18 a 24.

A instituição apresentou os dados da Avaliação Interna quanto ao Ensino Médio (fls. 33 a 42).



PROCESSO N.º 328/12

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente (fls. 177).

Matriz Curricular do Ensino Médio.

NRE: 09 - Curitiba		Município: Curitiba		
Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Escola Tecnológica de Curitiba - ETC				
Entidade Mantenedora: Escola Tecnológica de Curitiba Ltda				
Curso: 0009 – Ensino Médio				
Turno: manhã e tarde		Módulo: 40 semanas		
Ano de Implantação: 2009		Forma: gradativa		
Base Nacional Comum	Disciplinas	Séries		
		1º ano	2º ano	3º ano
	Arte	2	-	-
	Biologia	3	2	2
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	1	1	1
	Física	2	2	3
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa	4	4	4
	Matemática	4	4	4
	Química	2	3	2
	Sociologia	1	1	1
	Sub Total	25	23	23
Parte Diversificada	LEM – Inglês/Espanhol	2	2	2
	Sub Total	2	2	2
	Total Geral	27	27	27



PROCESSO N.º 328/12

1.3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 410/11, do NRE de Curitiba procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 181 a 186).

2. Mérito

O pedido trata de credenciamento e reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Técnico de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pela Escola Tecnológica de Curitiba Ltda.

A Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 25/11/10, instituiu o credenciamento das instituições de ensino da Educação Básica regular. O NRE de Curitiba no relatório circunstanciado e no laudo técnico fazem menção ao ato de credenciamento e o Parecer n.º 462/12 – CEF/SEED informa que o ato de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica está em trâmite. Nesse sentido, cabe à Secretaria de Estado da Educação exarar o ato de credenciamento da instituição de ensino que oferta Ensino Fundamental e Médio do ensino regular do Sistema do Estado do Paraná.

Em relação ao reconhecimento do Ensino Médio, com base no relatório circunstanciado e laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, a instituição de ensino atende a todas as exigências contidas na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, quanto aos:

- laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária;
- à estrutura física, de materiais e pedagógicas satisfatória;
- ao regimento escolar e a proposta pedagógica estão aprovados por ato administrativo e parecer do NRE de Curitiba.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n.º 462/12 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2011, do Colégio Técnico de Curitiba - Ensino Médio e Profissional mantido pela Escola Tecnológica de Curitiba - Ltda, do município de Curitiba.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 328/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE